

**Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 5.274, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.001**

(Dispõe sobre assistência médica aos servidores públicos municipais e dá outras providências).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

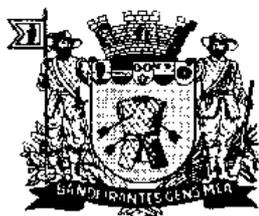
**Art. 1º** - O servidor público municipal tem direito à livre escolha do plano de assistência médica que desejar, podendo optar pelos planos mantidos mediante convênios com a Municipalidade de Mogi das Cruzes ou por outros ao seu alvitre, desde que legalmente autorizados a operar.

**Art. 2º** - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência da regulamentação da presente lei, os servidores deverão manifestar opção quanto a permanência ou não nos planos conveniados vigentes, apresentando o nome do novo plano que pretende integrar.

**Art. 3º** - Os servidores que optarem pelo desligamento do plano atual, no ato da opção deverão autorizar a manutenção do desconto a que se refere o artigo 4º, da Lei nº 2.568, de 28 de novembro de 1.980, com redação dada pela Lei nº 2.783, de 26 de dezembro de 1.983, incumbindo-se a Municipalidade de proceder a entrega das respectivas importâncias descontadas, diretamente à operadora do plano de assistência médica escolhido pelos servidores optantes.

**Art. 4º** - Mesmo havendo o desligamento do servidor do plano atual e enquanto este mantiver essa qualidade funcional, fica a Municipalidade autorizada a continuar a assumir o encargo, previsto nos artigos 1º, 2º, 3º (este com redação dada pela Lei nº 3819, de 22 de novembro de 1.991) e 4º, todos da Lei nº 3.449, de 07 de junho de 1.989, de custear em 50% (cinquenta por cento) o valor da taxa de manutenção mensal, relativa à assistência médico-hospitalar, assim como das importâncias que excederem ao limite financeiro ocorrido na assistência prestada, pagamentos esses que serão efetuados pela Municipalidade diretamente à operadora escolhida do servidor, juntamente com o repasse da quantia descontada de sua remuneração mensal, na forma mencionada no artigo anterior.

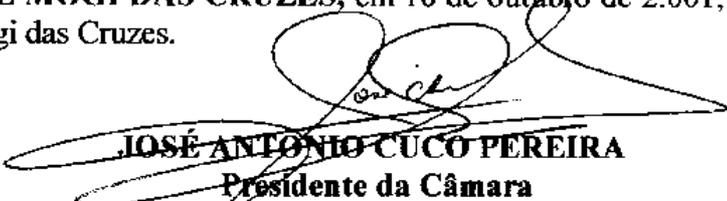
**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.



**Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**  
Estado de São Paulo

**(Cont/Lei nº 5.274, de 10 de outubro de 2.001.-Fls.02).**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 10 de outubro de 2.001, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JOSÉ ANTONIO CUCÓ PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 10 de outubro de 2.001, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO**  
Secretário Geral da Câmara

**(AUTORIA DO PROJETO:- VEREADORES PEDRO HIDEKI KOMURA e NABIL NAHI ŠAFITI).**